



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEI MASSO - PRB



L I D O

08/11/18

REQUERIMENTO N.º

RQ 3736 /2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

M

Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite a Secretaria de Estado de Fazenda -SEFAZ, informações acerca das ações adotadas para sanear as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, no bojo do Relatório Analítico das Contas do Governador de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ acerca do cumprimento das ressalvas feitas no bojo do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal do exercício de 2016.

Dentre as ressalvas feitas no bojo do reportado relatório se faz necessário conhecer quais ações foram adotadas para sanar os seguintes pontos:

c) quanto às demonstrações contábeis:

I. ausência, na Prestação de Contas, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

II. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3736 /2018
Folha N° 01 ADW



- d) ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
- e) inconsistência das informações relativas a quantitativo de pessoal do Distrito Federal;
- f) intempestividade do repasse de recursos devido ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em dezembro de 2016, destinado à quitação de precatórios judiciais, o qual foi regularizado apenas em junho de 2017, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto local nº 31.398/2010;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foram adotadas pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência da elaboração de Relatório Analítico e Parecer Prévio do exercício de 2015, levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador se faz imprescindível ter em mãos quais as ações foram adotadas para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal às contas do Governador.

Oportuno aqui realçar a importância do breve envio das informações requeridas no tocante as ações adotadas pelo Governo do Distrito Federal no sentido de sanear as ressalvas feitas pelo Egrégia Corte de Contas quando da análise da

No. N° 3736 / 2018
Selo: Protocolo Legislativo
Folha N° 02/04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



prestação de contas do Chefe do Executivo Local, pois uma vez recepcionadas as solicitadas informações por esta Casa Legislativa será possível exercer uma apreciação mais célere e equilibrada das Contas do Governo, o que veementemente corroborará para o cumprimento do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

É certo que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado: ☰

[...]

Setor Protocolo Legislativo

YPA Nº 3736 / 2018

Saiha Nº 03 (M)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

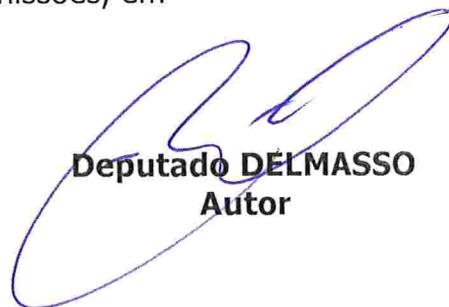
[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas na Prestação de Contas do exercício de 2016.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3736/201b
Folha Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.736/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
nº 3736 / 2018
Folha Nº 05 MM.